

nº 22.698.025/0001-43, referentes aos itens: 1, no valor unitário de R\$ 1,01 (Um real e um centavo), e a quantidade de 90.000 (Noventa mil) unidades, perfazendo o total de R\$ 90.900,00 (Noventa mil e novecentos reais); 2, no valor unitário de R\$ 1,01 (Um real e um centavo), e a quantidade de 160.000 (Cento e sessenta mil) unidades, perfazendo o total de R\$ 161.600,00 (Cento e sessenta e um mil e seiscentos reais); Perfazendo o valor global da ata de R\$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 09 de dezembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 – SEMAD

PROCESSO Nº: 058134/2016-05

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Natal, através da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: Maq-Larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA, CNPJ: 40.938.508/0001-50

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato original.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

Pelo Contratante:

Adamiros França – Secretária Municipal de Administração-Pela Contratada:

Joshuaheost Santos da Silva – Representante da empresa Maq-Larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA

Natal (RN), 09 de dezembro de 2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011076/2020-24 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.107/2020

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, CEP: 59.025-520, Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o Pregão Presencial nº 24.107/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Shows Pirotécnicos, através do sistema de registro de preços, que estava com data de realização prevista para o dia, 11/12/2020, às 9h30min, será SUSPENSO, com base no determina o Art. 2º do Decreto Municipal 12.116/2020. Aos interessados, fica-lhes assegurado vista imediata dos autos no referido endereço, no horário das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2020.

Luciano Silva do Nascimento-Pregoeiro da SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 015949/2018-53

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: RELEECUN SERVIÇOS EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste Processo refere-se ao pagamento de mão de obra terceirizada nas categorias de 18 (dezoito) motoristas B, 21 (vinte um) motoristas D e 2 (dois) engenheiros, tendo em vista a necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de educação - SME.

Considerando, finalmente, que as disposições do art. 10 da Resolução nº 032, do Tribunal de Contas do Estado estabelecem que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças - DEFIN, em Termo de Remessa (fl. 4.886), de acordo com o Relatório do Gestor de Contrato (fls. 4.636 – Vol. 16); e, em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fls. 4.888), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 7508 (fl. 4.511 - Vol. 16), no valor de R\$ 210.699,71 (duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

Publique-se.

Natal, 8 de dezembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA-Secretário Adjunto de Gestão Escolar – SAGE/SME

PROCESSO Nº 031480/2017-19

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste Processo refere-se ao pagamento de despesas relativas à empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, para suprir às necessidades das Unidades de Ensino desta Secretaria.

Assim, considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório à fl. 4121 opina pelo pagamento na Nota Fiscal nº 29373 (fl. 4041 – Vol. 14), referente a prestação dos serviços prestados no mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 63.850,95 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Considerando, finalmente, que as disposições do art. 10 da Resolução nº 032, do Tribunal de Contas do Estado estabelecem que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças - DEFIN, em Termo de Remessa (fl. 4271), de acordo com o Relatório do Gestor (4121) em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 4273), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento de Nota Fiscal nº 29373 (fl. 4041), no valor de R\$ 63.850,92 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Publique-se.

Natal, 9 de dezembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA-Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 009901/2020-21

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA – CEMURE

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços de categoria de 1 (um) posto de 12h Diurno e 1 (um) posto de 12h Noturno, ambos com escala 12h x 36h de Segunda à Sexta, para suprir às necessidades do Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves – CEMURE.

Considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório às fls. 511/512, atesta a prestação dos serviços em novembro de 2020 faturado pela Nota Fiscal nº 3896 (fl. 464 – Vol. 2) no valor de R\$ 35.221,48 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos), bem como recomendou a deliberação de pagamento no valor R\$ 5.445,08 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), glosado no pagamento da Nota Fiscal nº 3869, haja vista a apresentação dos comprovantes de pagamento do FGTS e INSS de competência setembro/2020.

Considerando, finalmente, que as disposições do art. 10 da Resolução nº 032, do Tribunal de Contas do Estado estabelecem que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças - DEFIN, em Termo de Remessa (fl. 515), em consonância com o Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 517), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal à fl. 3896 (fl. 464), no valor de R\$ 35.221,48 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) e o saldo da Nota Fiscal nº 3869 (fl. 410), no valor R\$ 5.445,08 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), totalizado o quantum de R\$ 40.666,56 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se.

Natal, 9 de dezembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA-Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME

PROCESSO Nº 010786/2020-37

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA – SEDE SME

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste Processo refere-se ao pagamento de serviços de na